

## A APLICAÇÃO DA LEI 12.305/10 COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E RECONHECIMENTO PROFISSIONAL DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

**Hérica Juliana Linhares Maia (\*)**, Livia Poliana Santana Cavalcante, Maria Aparecida de Souza, Monica Maria Pereira da Silva

\* Doutoranda em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. E-mail: herikajuliana@hotmail.com

### RESUMO

A geração de resíduos sólidos configura-se um dos maiores problemas da atualidade. Neste contexto estão os catadores de matérias recicláveis que sofrem devido à falta de seleção dos resíduos na fonte geradora, a desvalorização profissional e o preconceito social. Apesar dos desafios enfrentados, estas pessoas encontram na catação dos resíduos sólidos uma oportunidade de trabalho. No sentido de regulamentar a problemática dos resíduos sólidos, sobretudo, em relação aos catadores de materiais recicláveis foi sancionada a Lei 12.305/10, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Este trabalho constitui uma pesquisa documental, cujo objetivo principal compreende analisar a Lei 12305/10, no que tange aos dispositivos relacionados à inclusão social e reconhecimento profissional dos catadores de materiais recicláveis. Constatou-se que a PNRS pode favorecer o alcance de vários benefícios aos catadores de materiais recicláveis, como a participação nos planos de gestão de resíduos sólidos e incentivo à organização desses profissionais em cooperativas ou associações. Desta forma, a publicação da PNRS deve ser considerada como um instrumento no processo de gestão dos resíduos sólidos, por conseguinte, vislumbra meios para a valorização profissional dos catadores de materiais recicláveis, a sua aplicabilidade, no entanto, depende do compromisso mútuo entre gestores públicos e os diferentes segmentos sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Resíduos Sólidos; Legislação Ambiental; Catador de Materiais Recicláveis; Inclusão Social.

### INTRODUÇÃO

A partir do momento em que o mundo sofre um processo crescente de globalização as relações antagônicas da sociedade tornam-se mais intensas. Em países como o Brasil, em que o distanciamento econômico é cada vez maior, observa-se que as pessoas que não tem acesso ao estudo são condenadas a viverem à margem da sociedade (SILVA; LIMA 2007). Neste contexto, encontram-se os catadores de materiais recicláveis.

A catação de materiais recicláveis trata-se de uma atividade antiga, porém, vem se expandindo ao longo dos anos, constituindo-se numa alternativa inserida no mercado de trabalho (GONÇALVES, 2004). Em virtude da grande quantidade de resíduos gerada pela sociedade contemporânea é comum encontrarmos pessoas que vislumbram na coleta de resíduos sólidos uma oportunidade profissional.

Ser catador ou catadora de material reciclável é uma chance de trabalho e sobrevivência, principalmente para as pessoas excluídas do meio social (SILVA; LIMA, 2007). Selecionando e catando resíduos sólidos, homens e mulheres exercem uma atividade que constitui o primeiro elo do circuito econômico que gira em torno da reciclagem (GONÇALVES, 2004).

Não existe consenso na literatura sobre o número de catadores de materiais recicláveis que atuam no Brasil. Contudo, dados da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente externam que 600 mil pessoas realizam a catação dos resíduos sólidos no país. Deste total, cerca de 60 mil catadores de materiais recicláveis atuam junto às cooperativas, demonstrando que a maioria desenvolve seu ofício na informalidade (BRASIL, 2013).

Com o objetivo de promover a gestão dos resíduos sólidos, bem como a inclusão social e valorização profissional dos catadores de materiais recicláveis foi promulgada a Lei 12.305, em 2 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Segundo Rauber (2011) com a sanção da PNRS, o Brasil passa a ter um marco regulatório na área dos resíduos sólidos, promovendo alento e respaldo à luta pela sustentabilidade, prevendo mecanismo para o maior equilíbrio entre o desenvolvimento social, econômico e ambiental.

A Lei 12.305/10 menciona ações de inserção e organização de catadores de materiais recicláveis nos sistemas municipais de coleta seletiva, assim como, possibilita o fortalecimento das redes de organizações desses profissionais e a criação de centrais de estocagem e comercialização regional (BRASIL, 2010). Desta forma, a Política Nacional de Resíduos Sólidos está voltada àqueles que vivem da catação de resíduos sólidos, garantindo financiamento aos municípios que executarem o serviço de coleta seletiva junto às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, objetivando a inclusão social desses trabalhadores (PEREIRA, 2011).

Em virtude da problemática que existe hodiernamente em relação ao tratamento dos resíduos sólidos, bem como do grande número de pessoas que retira seu sustento da catação desses resíduos e, por isso, são excluídas do meio social, os principais questionamentos que norteiam este trabalho são: quais são os principais benefícios apresentados pela Lei 12.305/10 aos catadores de matérias recicláveis? A Política Nacional de Resíduos Sólidos pode ser considerada um instrumento para inclusão social e reconhecimento profissional dos catadores de materiais recicláveis?

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar a Lei 12305/10, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que tange aos dispositivos relacionados à inclusão social e reconhecimento profissional dos catadores de materiais recicláveis.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa documental de dados secundários, a qual corresponde àquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (SANTOS,2000). Utilizou-se como referência a Lei 12.305\10, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, identificando os principais benefícios aos catadores de matérias recicláveis. Os dados foram analisados tomando por base os princípios da pesquisa qualitativa.

## **RESULTADOS**

O volume de resíduos sólidos está crescendo com o incremento do consumo e com a maior venda de produtos. Destarte, a toxidade dos resíduos sólidos está aumentando com o uso de substâncias químicas, pesticidas e com o advento da energia atômica. Seus problemas são ampliados por causa da aglomeração populacional em áreas urbanas e, entre outros fatores, pela diminuição ou encarecimento de áreas destinadas a aterros sanitários (MACHADO, 2010). Além disso, a situação subhumana em que se encontram os catadores e catadoras de materiais recicláveis configura-se outra grave consequência da falta de gestão dos resíduos sólidos.

No sentido de amenizar a problemática dos resíduos sólidos, bem como facilitar o exercício profissional e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12305/2010. A PNRS está consubstanciada nos princípios da gestão integrada dos resíduos, a qual corresponde uma ferramenta para melhoria da qualidade ambiental, pois por meio dela se busca reduzir a quantidade de resíduos disposta na natureza sem o devido tratamento, evitando-se a contaminação dos recursos naturais (MENDOZA *et al.*, 2010).

Além disso, a correta disposição dos resíduos evita a proliferação de microrganismos, causadores de diversas doenças que põem em risco a saúde dos seres humanos. No âmbito econômico, a gestão de resíduos sólidos possibilita a reintrodução dos resíduos passíveis de reciclagem no setor produtivo, aquecendo a economia e gerando emprego e renda aos catadores e catadoras de materiais recicláveis (MENDOZA *et al.*, 2010). Na seara social, é oportuno consignar a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dos catadores e catadoras de materiais recicláveis que passam a ser reconhecidos como importantes agentes de gestão ambiental.

A PNRS foi desenvolvida levando em consideração os preceitos trazidos na Constituição Federal de 1988, a qual prever o direito de todos os cidadãos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. A carta de Magna de 1988 é reconhecida por trazer um rol de direitos e garantias fundamentais, tais como o direito ao meio ambiente e a cidadania (BRASIL, 1988).

Contudo, uma das principais inovações trazidas com a edição da lei 12.305/10 foi o grande número de artigos voltados à valorização profissional, inclusão social e o incentivo a organização dos catadores de matérias recicláveis. Conforme noticiado pelo Jornal Estadão, quando da publicação da referida lei, o presidente Lula declarou que “o maior mérito desta lei, é a inclusão social de trabalhadores e trabalhadoras, que por muitos anos, foram esquecidos e maltratados pelo poder público”.

O valor da atividade desenvolvida pelos catadores de matérias recicláveis pode ser externada pelos seguintes dados: em 2010, 47% das embalagens de vidro e 70% do papel ondulado (papelão) consumido no país foi reciclado (CEMPRE, 2010). No tocante às latas de alumínio, 98% da produção nacional de latas consumidas foram recicladas. Na reciclagem de latas de alumínio para bebidas, em 2010, o país reciclou 239,1 mil toneladas de sucata, o que corresponde a 17,7 bilhões de unidades, movimentando cerca de 1,8 bilhão na economia nacional. Todo esse material teve a destinação correta evitando danos ambientais, sociais, econômicos e de saúde pública (CEMPRE 2010).

Mesmo com todos os problemas e desafios enfrentados pelos catadores de materiais recicláveis, é inegável a sua contribuição no âmbito econômico, ambiental e social. Segundo Mota (2005), o aumento do material enviado para reciclagem, bem como a melhoria no serviço de limpeza pública, são consequências do trabalho dos catadores de materiais recicláveis. Ainda de acordo com Mota (2005), o trabalho dos catadores de materiais recicláveis corresponde a uma atividade econômica que integra outros aspectos importantes, como a geração de renda, a proteção aos recursos naturais, a educação ambiental, a inclusão social e a prestação de serviços públicos. Os catadores de materiais recicláveis conforme Gonçalves (2004) são profissionais de função simples e pouco valorizada, porém, de grande importância para o funcionamento da sociedade, nos moldes em que ela está organizada.

Apesar de todos os benefícios advindos com a atuação dos catadores de matérias recicláveis, estes profissionais são excluídos da sociedade. As pessoas que trabalham com materiais recicláveis, comumente são marginalizadas e possuem um estilo de vida insalubre e a discriminação é uma das grandes dificuldades que elas encontram no exercício profissional, culminando com a desvalorização da profissão (SILVA; LIMA, 2007).

Por entender a grande importância do exercício profissional dos catadores de materiais recicláveis no âmbito da gestão dos resíduos sólidos, o legislador infraconstitucional inseriu no texto da lei 12.305/10 vários dispositivos destinados à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses profissionais. Neste sentido, PNRS tem como um dos seus princípios o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor da cidadania (BRASIL,2010). A lei alerta para necessidade da sociedade entender que os resíduos gerados são produtos com valor venal e geradores de emprego e renda às pessoas que vivem da catação dos mesmos.

Como objetivo a Lei 12.305/10 menciona a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Entende-se por responsabilidade compartilhada o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010).

Neste sentido, os catadores de matérias recicláveis devem estar inseridos no planejamento e execução dos planos de gestão de resíduos sólidos, uma vez que são responsáveis pela reintrodução dos resíduos gerados pela sociedade no setor produtivo. Tal fato aquece a economia, melhora a qualidade de vida das pessoas e traz benefícios ao meio ambiente, pois a má disposição dos resíduos sólidos acarreta a liberação de gases que colaboram para o efeito estufa, a exemplo do metano (CH<sub>4</sub>), que de acordo com Pecora *et al.*, (2008), contribui para o agravamento do aquecimento global e as mudanças climáticas. No campo social, é vale salientar a grande quantidade de catadores e catadoras de materiais recicláveis que vive, em situação desumana, da coleta de resíduos, sem nenhum aparato assistencial (CAVALCANTE *et al.*, 2011).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos também menciona o seu texto o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis (BRASIL,2010). Tal dispositivo deve-se ao fato da grande quantidade de catadores que vivem na informalidade, sujeitos a péssimas condições de trabalho e subordinados a atravessadores que fazem a intermediação dos materiais coletados com a indústria.

Segundo Aquino, Castilho Jr. e Pires (2009), estes profissionais encontram-se sem condições de negociar diretamente com a indústria. Tal fato acarreta a venda do material coletado por preços irrisórios, tendo como consequência, renda inferior ao salário mínimo oficial e sem nenhuma garantia previdenciária (salário maternidade, auxílio doença, décimo terceiro salário, e direito a aposentadoria).

Observa que uma das metas da PNRS é a inclusão social e à emancipação econômica dos catadores de matérias recicláveis (BRASIL,2010). Em 2002, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) reconheceu a atividade dos

catadores de materiais recicláveis como categoria profissional. Contudo, segundo Medeiros e Macedo (2006), o problema não está em reconhecer o catador como profissional, mas em reconhecer seu direito às condições dignas de trabalho e de vida para além da perspectiva da estrita sobrevivência.

Para a reversão deste quadro é de suma importância da aplicação da legislação ambiental, uma vez que a mesma se funda nos deveres éticos e jurídicos de preservar o meio ambiente (MACHADO, 2010). Além disso, a legislação corresponde um dos instrumentos da gestão ambiental, a qual tem como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Desta forma, fica evidenciada a importância dos benefícios advindos com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual corresponde um marco na gestão ambiental Brasileira, pois traz uma visão moderna na luta contra um dos maiores problemas do planeta: os resíduos sólidos urbanos e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. Contudo, uma resposta eficaz a este desafio não dependerá de um quadro jurídico fixo, mas de um entendimento franco e contínuo entre administradores, juristas e ambientalistas, com o fim de realizarem conjuntamente os programas de interesse comum, de proteção dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida (MACHADO, 2010).

## CONCLUSÕES

Verificou-se no decorrer deste trabalho que a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010, apresentou várias possibilidades de inclusão social e valorização profissional aos catadores de materiais recicláveis, tais como: a participação nos planos de gestão de resíduos sólidos e o incentivo a organização desses profissionais em associações ou cooperativas. Estas ações visam melhorar o exercício profissional dos catadores de materiais recicláveis, bem como aumento da renda e inclusão social dos mesmos. Não são, no entanto, suficientes para garantir condições de trabalho e de vida dignas.

O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável ou reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor da cidadania constitui outro ponto relevante mencionado na Lei 12.305/2010, desde que a coleta seletiva seja realizada na fonte geradora e os resíduos encaminhados aqueles que lhe são de direito, os catadores de materiais recicláveis. Este entendimento possibilita à sociedade melhor gerenciamento dos resíduos produzidos, refletindo-se em ações mais conscientes em relação ao meio ambiente.

Desta forma, observa-se que a publicação da PNRS deve ser considerada um instrumento no processo de gestão dos resíduos sólidos. No entanto, o que realmente falta é efetivação da lei pelos gestores públicos, sensibilidade da sociedade para com os problemas ambientais e maior comprometimento daqueles que fiscalizam e fazem cumprir as leis.

Portanto, a sua aplicabilidade vislumbra meios para a valorização profissional dos catadores de materiais recicláveis, no entanto, requer compromisso mútuo entre gestores públicos e os diferentes segmentos sociais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AQUINO, I. F.; CASTILHO JUNIOR, A. B.; PIRES, T. S. A organização em rede dos catadores de materiais recicláveis na cadeia produtiva reversa de pós-consumo da região da grande Florianópolis: Uma alternativa de agregação de valor. *Gest. Prod.* São Carlos – SP, v. 16, n. 1, jan.-mar, 2009.
2. \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. 4a Conferência Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.conferenciameioambiente.gov.br/a-4a-cnma/geracao-de-emprego-e-renda/>>. Acesso em 01 ago. 2013
3. \_\_\_\_\_. Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 2 ago. 2010. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/.../lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/.../lei/112305.htm)> Acesso em: 22 jan. 2013.
4. CAVALCANTE, L. P. S.; SOUSA, R. T. M.; OLIVEIRA, A. G.; OLIVEIRA, E. C.; OLIVEIRA, J. V.; BRITO, F. R.; SILVA, M. M. P. Influência da organização de catadores de materiais recicláveis em associação para a melhoria da saúde e minimização de impactos socioambientais. I Congresso Nacional de Ciências Biológicas/ IV Simpósio de Ciências Biológicas, 2011, Recife - PE. I CONABIO / IV SIMCBIO, 2011.
5. CEMPRES – Compromisso Empresarial para Reciclagem 2010. Disponível em: <[http://www.cempre.org.br/ft\\_papel\\_ondulado.php](http://www.cempre.org.br/ft_papel_ondulado.php)> Acesso em: 10 abr. 2013.
6. SANTOS, A. R. dos. *Metodologia Científica: a construção do conhecimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
7. MACHADO, P. AL. *Direito Ambiental Brasileiro*. 18. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p.577

8. GONÇALVES, Sérgio Arouca. Catadores de materiais recicláveis: Tajetória de vida, trabalho e saúde. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Saúde Pública. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2004.
9. MEDEIROS, L. F. R.; MACEDO, K. B. Catador de material reciclável: Uma profissão para além da sobrevivência. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 18, n. 2, Aug. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01027182206000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01027182206000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 mai. 2013.
10. MENDOZA, H. V.; RODRIGUEZ, E. A.; VASCONCELOS, E. M.; MOYA, A. F. C. Situación de la separación de residuos sólidos urbanos en Santiago, Nuevo León, México. *Ciencia Uanl*. v. XIII, n. 3, julio-septiembre 2010. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=40215495007>> Acesso em: 22 jan. 2013.
11. MOTA, A. V. Do lixo à cidadania. *Revista Democracia Viva*. Belo Horizonte, n. 27, jun/jul. 2005.
12. PECORA, V.; FIGUEIREDO, N. J. V.; TEIXEIRA, S. Biogás e o mercado de crédito de carbono. Centro Nacional de Referência de Biomassa, CENBIO, São Paulo – SP, Fevereiro de 2008.
13. PEREIRA, T. C. G. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Nova regulamentação para um velho problema. *Direito e Justiça*. v.11, n.17, 2011. Disponível em: [http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito\\_e\\_justica/article/view/719](http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/719). Acesso em: 24 mai. 2013.
14. RAUBER, M. E. 2011. Apontamentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305, de 02/08/2010. *Revista Eletrônica Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*. v.4, n. 4, Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/reget/article/view/3893/2266>> Acesso em: 24 nov. 2012.
15. RIBEIRO, L. A.; SILVA, M.M.P.; LEITE, V. D.; SILVA, H. Educação Ambiental como instrumento de organização de catadores de materiais recicláveis na Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Campina Grande – PB. *Revista de Biologia e Farmácia*, v. 5, n. 2, 2011.
16. SILVA, D. B.; LIMA, S. C. Catadores de materiais recicláveis em Uberlândia – MG, Brasil: Estudo e recenseamento. *Caminhos de Geografia*. v. 8, n. 21, jun. 2007.